

LEI MUNICIPAL Nº. 946/2010

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 2011, correspondente ao índice acumulado do IPCA-E (IBGE) apurado no período de dezembro de 2009 a novembro de 2010, conforme anexo I (memória de cálculo).

Art. 2.º - Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cuja a remuneração, acrescida do índice descrito no artigo 1.º supra, não alcance o piso limite de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – A complementação referida no caput do artigo precedente terá seu valor definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo, e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, 22 de dezembro de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

IPCA-E (IBGE) - INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO - ESPECIAL

Fonte - IBGE

Periodicidade Mensal

dez/2009	0,38000000%
jan/2010	0,52000000%
fev/2010	0,94000000%
mar/2010	0,55000000%
abr/2010	0,48000000%
mai/2010	0,63000000%
jun/2010	0,19000000%
jul/2010	-0,09000000%
ago/2010	-0,05000000%
set/2010	0,31000000%
out/2010	0,62000000%
nov/2010	0,86000000%